DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	2
Outros atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº. 052/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Designar a partir desta data, para comporem a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações desta Prefeitura, os funcionários conforme quadro abaixo:

Presidente: Daniel Cruz de Souza – RG. nº. 40.812.783-1
Secretária: Sandra Regina Diniz – RG. nº. 24.276.127-6
Membro: Celi Tamashiro Fushimi – RG. nº. 8.628.897
Suplente: João Aparecido da Silva – RG. nº. 7.911.495
Suplente: José Antonio da Silva – RG. nº. 18.537.064
Suplente: Cícero Bezerra de Souza – RG. nº. 66.721.676-5

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 08 DE JUNHO DE 2021.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL PÚBLICO DE COSTUME POR AFIXAÇÃO, NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 059, DE 01 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA MEDIDA DE QUARENTENA QUE TRATAM OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 09/2020, 011/2020, 15/2020, 15-A/2020, 17/2020, 024/2020, 31/2020, 35/2020, 39/2020, 40/2020, 42/2020, 45/2020, 49/2020, 55/2020, 58/2020, 66/2020, 75/2020, 79/2020, 95/2020, 106/2020, 002/2021, 11/2021, 16/2021, 24/2021, 26/2021, 29/2021, 36/2021, 40/2021, 47/2021 e 52-A/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Herculândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e por considerar que o Governo do Estado de São Paulo, fundamentado nas recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria do Estadual da Saúde, emitiu o Decreto Estadual nº 65.839 de 30 de junho de 2021, estendendo as medidas de quarentena disciplinadas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e consequentemente por considerar a necessidade de realizar o enfrentamento e contenção da disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendido até 15 de julho de 2021 o período de quarentena de que trata o Artigo 1º, do Decreto Municipal nº 052-A/2021, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (CORONAVÍRUS), no município de Herculândia-SP, mantendo-se vigentes todas as medidas preventivas e protetivas recomendadas e disciplinadas nos Decretos Municipais anteriores, bem como determinando o cumprimento dos Decretos Estaduais nºs. 64.881 de 22 de março de 2020; 64.920 de 06 de abril de 2020; 64.946 de 17 de abril de 2020; 64.959 de 04 de maio de 2020; 64.967, de 08 de maio de 2020 e 64.994, de 28 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Artigo 2º -Fica mantida a aplicação no Município de Herculândia, das disposições do chamado "Plano São Paulo", Decreto Estadual nº 64.994, de 29 de maio de 2020 e suas atualizações, para enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, devendo para tanto, serem seguidas as normativas estaduais vigentes.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor em 01 de julho de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 01 DE JULHO DE 2021.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL PÚBLICO DE COSTUME, POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/Exped. Da Secretaria